



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Estado do Espírito Santo

Nome: SISNERGY – SOLUÇÕES E
SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
Assunto: Recurso Administrativo
Data: 07. 06. 2021
Nº Processo: 2226/21

IARA DONATO

PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

Contagem, 02 de junho de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - ES
Avenida Presidente Vargas, 157 - Centro.



A/C: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais interessados

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2021

SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("OMEXOM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.471.093/0001-02, com sede na Via Expressa, nº 3850, bairro Água Branca, na cidade de Contagem/MG, CEP 32370-485, neste ato representada por sua Procuradora ANA FLÁVIA GUIMARÃES FIGUEIROA, engenheira, RG: MG-9.172.512, CPF: 050.353.036-08 (instrumento de procuração em anexo), com endereço comercial na Via Expressa, 3850, bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP nº 32.370 – 485, vem, com fulcro no disposto no item 14.8, alínea b.2) do Edital de Concorrência 001/2021 e no Art. 109, I, alínea a) , da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o art. 109, inciso I da Lei n. 8.666/93, a empresa licitante possui o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para apresentar recurso à decisão de habilitação publicada por esta Comissão Permanente de Licitações. Considerando que a publicação da ata constando a inabilitação da licitante foi realizada no dia 27/05/2021 (quinta-feira), temos que o prazo para apresentação de recurso se encerrará em 04/06/2021 (sexta-feira)

É, portanto, tempestivo o presente recurso.

II. DO FATOS

Inicialmente, observa que, em atenção ao chamamento público da Prefeitura de João Neiva/ES, para o processo licitatório supracitado, a Recorrente e outras licitantes dele vieram participar.

Nesse sentido, na data de 27/05/2021, a Comissão Permanente de Licitação de João Neiva/ES tornou pública a ata contendo o resultado do julgamento para habilitação Concorrência 001/2021, tendo por objeto ata de registro de preços para a futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, supervisão e controle, substituição, instalação e melhoramento com fornecimento de materiais e equipamentos necessários do parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES.

Não obstante, o julgamento em questão determinou a habilitação das seguintes licitantes: ILUMITHEC CONSTRUTORA LTDA, NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI e SALVADOR ENGENHARIA LTDA. Por outro lado, foram julgadas inabilitadas as seguintes Licitantes, dentre elas a empresa Recorrente: KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP, VIX

Omexom Belo Horizonte – Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Via Expressa de Contagem, 3850 - Cincão
32370-485 - Contagem - MG

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Flavia Guimaraes Figueiroa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0676-F0D7-E50C-F773.



PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CIRTELE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA, EVELET EVOLUÇÃO EM ELETRICIDADE EIRELI, **SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**, ATIVE -ENGENHARIA LTDA, SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Dessa forma, em análise da documentação apresentada pelas Licitantes, a Comissão de Licitação declarou inabilitada a SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, ora Recorrente, sob suposta alegação de não atendimento ao item 13.3 letra "c" e "c.1" do Edital, fundamentação esta que inabilitou as empresas KARISTEN, VITÓRIA LUZ, EVELET, SINALES e SIGMA.

Em que pese o respeito a esta Comissão de Licitação, temos que tal julgamento está eivado de formalismo excessivo, o que constitui afronta ao princípio da ampla competitividade e vantajosidade, em confronto aos dispositivos legais aplicáveis e ao entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União e pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme será a seguir exposto.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA

III.1. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DA MATRIZ

A princípio, essencial salientar que a licitante, ora Recorrente, nos termos do disposto no item 13.3 c) do Edital em referência, apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata da Empresa Matriz, inscrita no CNPJ 21.471.093/0001-02.

Destaca-se que a referida certidão pode ser observada na página 000119 do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, protocolado e recebido por essa Comissão no dia 18/05/2021.

Não obstante, a certidão apresentada pela Recorrente atesta, de forma inequívoca, a ausência de pedido de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em face da Recorrente

III.2. DO EXCESSO DE FORMALISMO E PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

Conforme já exposto, a empresa Recorrente apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata da Empresa Matriz, inscrita no CNPJ 21.471.093/0001-02.

Nesse sentido, ao exigir tal certidão, a Comissão de Licitação busca comprovar a ausência de pedido de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial das empresas Licitantes, condição esta que foi atendida pela Recorrente.

Posto isso, exigir que as empresas Licitantes também apresentem as Certidões Negativa de Falência e Concordata de todas as filiais constitui formalismo exacerbado, senão vejamos.

Preliminarmente, destaca-se que é facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou ainda solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, motivo pelo qual exigir as certidões negativas de falência e concordata das filiais constitui excesso de formalismo, uma vez que o objetivo da licitação pública, em respeito ao disposto no art. 3º da Lei no 8.666/1993, é garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Dessa forma, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Omexom Belo Horizonte – Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Via Expressa de Contagem, 3850 - Cincão

32370-485 - Contagem - MG

Tel: (55) 31 3399 6800

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Flavia Guimaraes Figueiroa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0676-F0D7-E50C-F773.

VINCI
ENERGIES

Insta informar que o Tribunal de Contas da União – TCU, apresenta posicionamento reiterado contra o excesso de formalismo. No entendimento do Tribunal em referência, as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Por conseguinte, nos autos do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, o TCU adotou entendimento acerca da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já esta que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame. Válido citar o mencionado acórdão:

(...) em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços (...). (Tribunal de Contas da União, Processo TC no 032.051/2016-6. Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara. Relatora: Ministra Ana Arraes, Data da sessão: 08/03/2017).

Salienta-se ainda que, em situações análogas, o Tribunal de Contas da União orienta que a Administração e gestores interpretem o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes. Nesse passo, cite-se o entendimento do Acórdão 357/2015-Plenário, que determina que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, adotando formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Adicionamos ainda que, com a plena informatização atual, todas as certidões das filiais da Recorrente podem ser consultadas e/ou emitidas de maneira simples via internet. Porém, destaca-se que, a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata da Empresa Matriz, inscrita no CNPJ 21.471.093/0001-02 já comprova de forma inequívoca que não há fatos ou ações que pesem contra a qualificação econômico-financeira da empresa.

Válido ainda frisar que, os demais documentos apresentados pela Recorrente e que constam ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, comprovam a qualificação econômico-financeira da empresa Recorrente, quais sejam: patrimônio líquido, capital social, índices financeiros, fluxo de caixa. Tais documentos propiciam segurança financeira à Administração pública quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos para o procedimento licitatório.

Acrescente-se ainda que, caso a Recorrente venha a ser vencedora, também deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, as certidões negativas de falência devidamente atualizadas, bem como para recebimento das receitas advindas dos serviços que porventura venham a ser prestados. Ou seja, a não apresentação das certidões negativas de falência e concordata para as filiais da Recorrente em nada prejudicam o julgamento acerca da qualificação econômico-financeira.

Adequado mencionar que a adoção do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital, mas sim de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios. Nesse passo, diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União). Menciona-se ainda o Acórdão 2302/2012-Plenário do Tribunal de Contas, que dispõe que o rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na**

Omexom Belo Horizonte – Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Via Expressa de Contagem, 3850 - Cincão

32370-485 - Contagem - MG

Tel. (51) 3399-6600

Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Flávia Guimarães Figueiroa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0676-F0D7-E50C-F773.



proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Não obstante, é importante lembrar que o entendimento do Tribunal de Contas da União é endossado pelo Superior Tribunal de Justiça. Cite-se, portanto, o Resp. N. 512.179-PR, de Relatoria do Ministro Franciulli Netto, no qual a mencionada Corte destacou que as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre as várias propostas, a mais vantajosa.

Nessa direção, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"(...) a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...). Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias (...)". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000. P. 274).

Acerca do princípio da vantajosidade, também conhecido como o da melhor proposta, observa-se que a licitação deve ser perquirir a contratação do licitante que apresente a proposta mais vantajosa ao contratante, seja pelo aspecto financeiro (menor preço), pelo aspecto execução do serviço (melhor técnica) ou pela soma desses dois (técnica e preço). Nesse diapasão, os atos de convocação não podem admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. O princípio da competitividade serve, também, de norte interpretativo das cláusulas editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores, pois, quanto maior a competição, maior será a chance de se obter a melhor proposta.

Sendo assim, a licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, o teor do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993. Entendimento adotado no Acórdão 1734/2009-TCU-Plenário. Cite-se ainda o disposto no Acórdão 2579/2009-TCU-Plenário, que dispõe que é vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.

Reitera-se que a exigência para a apresentação das certidões negativas de falência e concordata das filiais além de constituírem formalismo exacerbado, conforme já demonstrado, constituem também afronta ao princípio da vantajosidade, eis que é uma condição que restringe a disputa e não apresenta fundamentação para tal exigência.

Válido citar o entendimento da Ilustre Professora Sylvia Di Pietro:

"(...) em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes(...)". (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 22ªEd. Editora Malheiros.1995, p.112)

Sendo assim, a recorrente SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA reivindica a essa digníssima Comissão de Licitação, em respeito ao princípio do formalismo moderado, a reforma da decisão que julgou a empresa Recorrente inabilitada pela ausência da apresentação das certidões negativas de falência e concordata das filiais, uma vez que a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada

Omexom Belo Horizonte – Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Via Expressa de Contagem, 3850 - Cincão
32370-485 - Contagem - MG
Tel. (55) 31 3399 6000



Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Flavia Guimaraes Figueiroa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0676-F0D7-E50C-F773.

para a matriz bem como demais documentos contábeis e financeiros apresentados pela Recorrente, demonstram cabalmente sua qualificação econômico-financeira para ser habilitada no referenciado Certame.

II.3. DA AUSÊNCIA DE ISONOMIA

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

Porém, em que pese os dispositivos legais acima citados, a Recorrente, na data de 20 de maio de 2021, através do envio do documento "**CONSIDERAÇÕES DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO OCORRIDA EM 18/05/2021**", levou ao conhecimento dessa Comissão de Licitação o descumprimento pelas empresas participantes do certame, quais sejam: ILUMITHEC CONSTRUTORA LTDA e NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI, das exigências editalícias contidas no item 13 – ENVELOPE 1, que dispõe: "Os interessados deverão apresentar por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, os documentos descritos nos subitens 8.1 a 8.5 do presente edital"; bem como descumprimento do Item 12.7 que dispõe: "Os documentos solicitados devem ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial."

Reitera a Recorrente que, as declarações exigidas em item 13.5.REGULARIDADE SOCIAL E OUTRAS DECLARAÇÕES, e apresentadas pelas empresas ILUMITHEC CONSTRUTORA LTDA e NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI, possuem assinatura física, não possuindo autenticação realizada em Cartório. Também não possuem autenticação digital através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e tampouco foram autenticadas diretamente por essa Comissão de Licitação previamente à data da sessão de Habilitação.

Portanto, a habilitação das empresas indicadas acima, constituem descumprimento cabal de condição estabelecida em Edital, Portanto, neste caso específico, temos que a Comissão de Licitação utilizou-se do princípio do formalismo moderado, posto que admitiu a apresentação de documentos somente com assinatura física, sem nenhum mecanismo de autenticação, admitindo de forma tácita que a apresentação de tais documentos sem autenticação é suficiente para propiciar grau de segurança e certeza para sua admissão.

Com esses argumentos, invoca a Recorrente o princípio da isonomia, eis que esta digníssima Comissão de Licitação não pode utilizar do princípio do formalismo moderado para favorecer alguns poucos licitantes e negligenciá-lo para prejudicar a maioria. O entendimento, cumprimento e aplicação das normas legais e editalícias por essa CPL não deve ser discricionário e seletivo, na medida que além de caracterizar carência de lisura ao processo licitatório, viola os princípios de impessoalidade, moralidade e da isonomia garantidos aos concorrentes de licitações públicas pela Constituição Federal.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, em respeito aos princípios do formalismo moderado, da vantajosidade e da isonomia, requer-se o provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão de inabilitação da empresa Recorrente, e, via de consequência, seja reconhecida a sua habilitação.

Omexom Belo Horizonte – Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Via Expressa de Contagem, 3850 - Cincão
32370-485 - Contagem - MG
Tel: (55) 31 3399 6600



Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Flavia Guimaraes Figueiroa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0676-F0D7-E50C-F773.

Pelo princípio da eventualidade, na hipótese da Comissão de Licitação querer constatar a ausência de ações contra as filiais da licitante abaixo seguem os sites dos governos estaduais onde é possível a confirmação da inexistência de fatos impeditivos de cada uma das suas filiais:

CNPJ	LINK SITE
21.471.093/0004-55	https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml
21.471.093/0009-60	https://pje.tjm.jus.br/certidaoPJeWeb/
21.471.093/0011-84	http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do
21.471.093/0003-74	https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml
21.471.093/0007-06	https://procweb.jfri.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
21.471.093/0013-46	https://certidaocivel.tjpa.jus.br/pages/inicio.action
21.471.093/0006-17	https://procweb.jfri.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
21.471.093/0012-65	https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes
21.471.093/0010-01	https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Termos em que pede deferimento.

Cordialmente,

Ana Flávia Guimarães Figueiroa
Gerente de Unidade de Negócios
CPF: 050.353.036-08.

Omexom Belo Horizonte – Sisenergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda
Via Expressa de Contagem, 3850 - Cincão
32370-485 - Contagem - MG
Tel: (55) 313399 6600
Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Flavia Guimaraes Figueiroa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0676-F0D7-E50C-F773.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0676-F0D7-E50C-F773> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0676-F0D7-E50C-F773



Hash do Documento

30984E25E4083161AAC751FA2810434186BCF7212B7E276D59CBF5F56C3A1BDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

- Ana Flavia Guimaraes Figueiroa (Parte - SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.) - 050.353.036-08 em 02/06/2021 22:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

GPS -19,883215;-44,002201

Device 9a138ea472c5df46

IP 186.206.255.36

Assinatura:



Hash Evidências:

736BDA0FE52EFAB603CED5ECAC465578D2EB95C7E1F21766FC8D54573A938BCF

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

- Flavia Gabriela Souza Dos Reis - 073.646.906-03 em 02/06/2021
14:56 UTC-03:00



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 21.471.093/0001-02, com sede na Via Expressa de Contagem, n. 3.850, Água Branca, Contagem/MG, CEP 32.370-485, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JEAN-MICHEL LANG**, francês, casado, portador da carteira de identidade RNM n. F2546500, expedida pela Polícia Federal, CPF/ME n. 065.732.387-02, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, n. 50, Sala 2.709, Centro, Rio de Janeiro/RJ e por sua Diretora de Perímetro, **RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade n. M-3.500.137, SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o n. 596.146.096-72, com endereço comercial na Via Expressa, 3.850, Água Branca, Contagem/MG.

OUTORGADOS: ANA FLÁVIA GUIMARÃES FIGUEIROA, engenheira, portadora da carteira de identidade nº MG-9.172.512 e CPF nº 050.353.036-08, LILIANE DE MAGALHÃES DIAS, engenheira, portadora da carteira de identidade nº MG-14.412.688 e CPF nº 085.952.106-08 e RAFAEL BASTOS TEIXEIRA SANTOS, engenheiro orçamentista, portador da carteira de identidade n. 1112801090 e CPF n. 036.672.615-35,, todos com endereço comercial na Via Expressa, 3850, Água Branca, Contagem/MG, CEP 32.370-485.

PODERES: São conferidos aos Outorgados poderes para, **isoladamente**, representar a Outorgante perante a Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, no âmbito da Licitação objeto do Edital da Concorrência n. 001/2021, referente ao processo n. 1055/2021, em especial para assinar atas, documentos e propostas, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, firmar compromissos, transigir, desistir, confessar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado, exceto para assinatura do respectivo contrato caso adjudicado. Esta procuração não poderá ser substabelecida.

Validade: A presente procuração vigorará até 31/12/2021.

Contagem/MG, 30 de abril de 2021.

OENGENHARIA LTDA.

JEAN-MICHEL LANG
Diretor Presidente

RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA
Diretora de Perímetro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CDA-EACB-D983-3B9C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CDA-EACB-D983-3B9C



Hash do Documento

5D513742910880174B668443CCAB87405C7F7CD0EB5B94D24391153DE31FF34

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2021 é(são) :

- Jean Michel Lang (Diretor Presidente) - 065.732.387-02 em 13/05/2021 16:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ragenufla Dutra Bicalho De Lana (Parte - OENGENHARIA LTDA.) - 596.146.096-72 em 13/05/2021 16:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 13/05/2021 é(são) :

- Ana Clara Viola Ladeira - 095.375.936-90 em 12/05/2021 14:59 UTC-03:00
- Flavia Gabriela Souza Dos Reis - 073.646.906-03 em 12/05/2021 14:15 UTC-03:00





IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210436871

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2100383553

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CONTAGEM

Local

11 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8522019 em 12/05/2021 da Empresa SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Nire 31210436871 e protocolo 213918803 - 10/05/2021. Autenticação: BAB93DF455114EB03A83AFB8B480611AB3AE8E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/391.880-3 e o código de segurança xRwQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

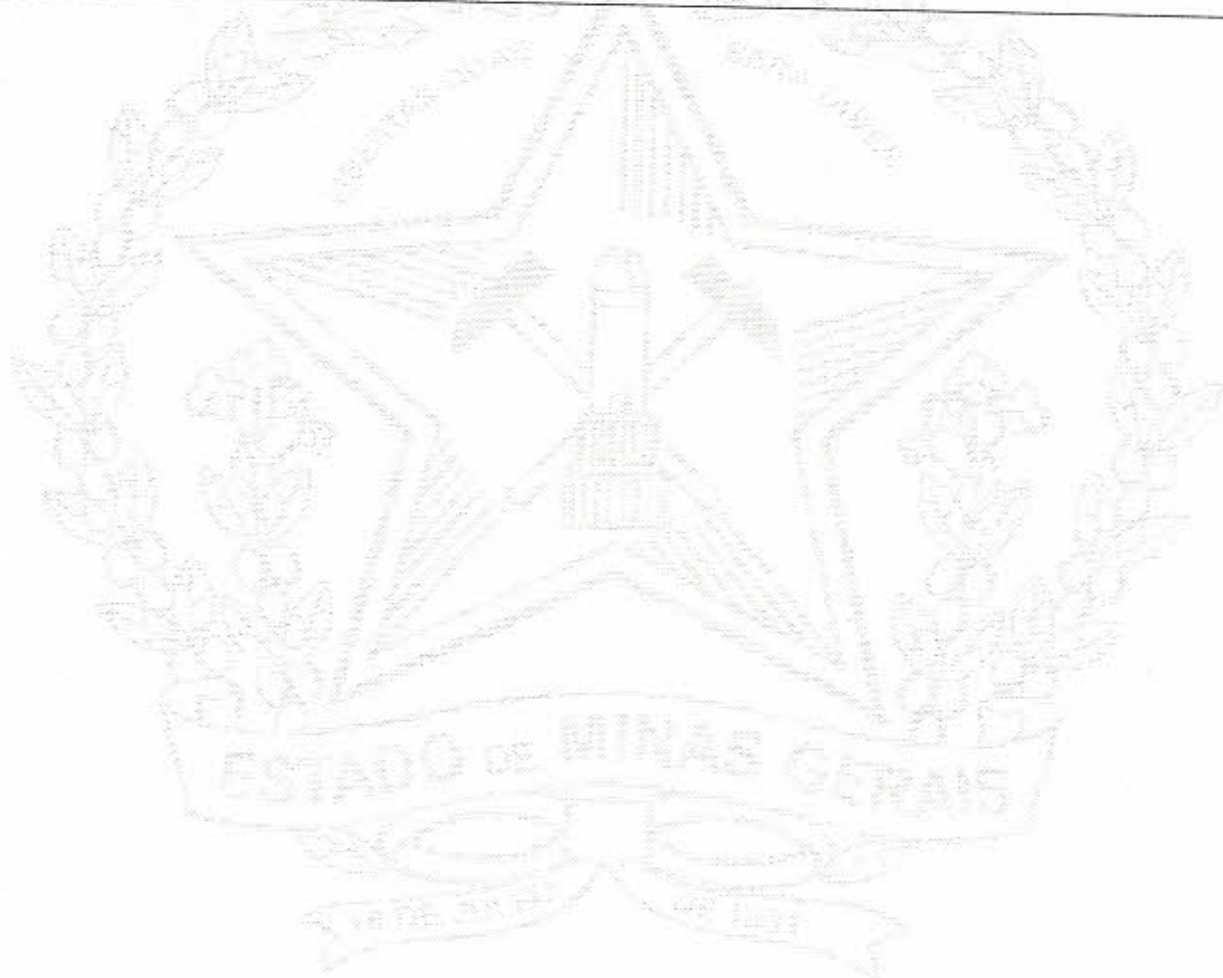
10/05/2021



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/391.880-3	MGP2100383553	06/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.756.536-10	FREDERICO GOMIDE MENDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8522019 em 12/05/2021 da Empresa SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Nire 31210436871 e protocolo 213918803 - 10/05/2021. Autenticação: BAB93DF455114EB03A83AFB8B480611AB3AE8E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/391.880-3 e o código de segurança xRwQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Handwritten signature)

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 21.471.093/0001-02

NIRE 31210436871

Pelo presente instrumento particular:

VINCI ENERGIES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, Sala 2709, Centro, CEP nº 20020-906, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº 332.1018431-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.477.732/0001-41 ("**VINCI Energies do Brasil**"), neste ato representada por seu Diretor Geral **Jean-Michel Lang**, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNM nº F254650-0 expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.732.387-02, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-906, conforme 19ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA, sob nº 3864078, em 16/03/2020; na qualidade de única sócia da **OENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Via Expressa, nº 3850, bairro Água Branca, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.370-485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.471.093/0001-02 ("**Sociedade**"), com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31210436871, em 09/07/2015, e última alteração sob o nº 7976968, em 25/08/2020, resolve alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

- 1.1. Fica alterada a razão social da Sociedade para **SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**, passando a Cláusula 1ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada unipessoal adotará a denominação social de **SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.** ("**Sociedade**").*

2. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 2.1. Ficam excluídas do item "vii" da Cláusula 2ª (Objeto social) as atividades de fabricação e montagem de tanques, reservatórios e caldeiras, sendo incluídas no item "xiii" da mesma Cláusula as atividades de construção de redes de transporte por dutos, tais como oleodutos, gasodutos e minerodutos, passando a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:



15
0

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de estudos, projetos, automação, montagens, manutenção e operações de sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, bem como sua industrialização e comércio de equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos e mecânicos; (ii) fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; (iii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos; (iv) execução por empreitada ou administração de obra de engenharia civil, portuária, saneamento e de comunicação; (v) construção de estações, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica; (vi) instalação de linhas de transmissão de energia elétrica; (vii) fabricação e montagem de estruturas metálicas; (viii) execução de obras de caldeiraria pesada; (ix) prestação de serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; (x) construção e montagem offshore; (xi) montagem e desmontagem de andaimes e de outras estruturas temporárias, podendo, ainda, dedicar-se à exportação e importação do que necessário seja ao exercício do seu objeto social; (xii) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (xiii) construção de redes de transporte por dutos, tais como oleodutos, gasodutos e minerodutos; e (xiv) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

3. EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DE FILIAIS

3.1. Fica extinta a filial da Sociedade localizada na Rua Santiago Ballesteros, 221, Sala 4A, Centro Industrial de Contagem, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32010-050, CNPJ/MF 21.471.093/0002-93, NIRE 31902401454.

3.2. Fica alterado o endereço do seguinte escritório administrativo da Sociedade:

1 - Escritório Administrativo situado na Rua Rodrigo Silva, nº 8, cujas salas passam a ser 1202 e 1203, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.011-040, CNPJ/MF 21.471.093/0007-06; NIRE 33901330989, com atividade de simples escritório de contatos comerciais.

3.3. Em razão dessas alterações, o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as filiais, abaixo relacionadas, podendo abrir outras filiais, escritórios ou departamentos, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social:

1 - Filial localizada na Avenida Francisco Alves de Souza, 250, sala 250A, bairro Centro, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55590-000, CNPJ/MF 21.471.093/0004-55, NIRE 26900674174.



2 – Filial localizada na Avenida Francisco Alves de Souza, 250, sala 250B, bairro Centro, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55590-000, CNPJ/MF 21.471.093/0003-74, NIRE 26900674182.

3 – Filial localizada na Rua Fiscal Jucá, 1000, Lotes 24, 25 e 26 – B, Quadra W, bairro Vale Encantado, Loteamento Novo Cavaleiros, Quinto Prolongamento, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27933-450, CNPJ/MF 21.471.093/0006-17, NIRE 33901330971.

4 – Filial localizada na Rua Julinha de Paula, 444, Sala 2C, bairro Presidente Costa e Silva, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-720, CNPJ/MF 21.471.093/0009-60, NIRE 24900268549.

5 – Filial localizada na Praça Gago Coutinho, S/N, São Cristóvão, Terminal Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, Canteiro de Obras Charlie, Container ACTEMIUM, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.510-055, CNPJ/MF 21.471.093/0011-84, NIRE 29901264339.

6 – Filial localizada na Rodovia BR-060, s/nº, KM 393,2, Fundos, Setor Industrial, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75905-025, CNPJ/MF 21.471.093/0012-65, NIRE 52900974063.

7 – Filial localizada na Avenida Zeca Abreu, s/nº, Quadra 13, Lote 09, bairro Central, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, CEP 68560-000, CNPJ/MF 21.471.093/0013-46, NIRE 15900479208.

Parágrafo Segundo – A Sociedade mantém, ainda, os Escritórios Administrativos abaixo discriminados:

1 - Escritório Administrativo situado na Rua Rodrigo Silva, nº 8, cujas salas passam a ser 1202 e 1203, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.011-040, CNPJ/MF 21.471.093/0007-06; NIRE 33901330989, com atividade de simples escritório de contatos comerciais.

2 – Escritório Administrativo situado na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, Sala 1C, Conjunto 810, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04575-050, CNPJ/MF 21.471.093/0010-01, NIRE 35904966681, com atividade de simples Escritório de Contatos Comerciais.

4. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

4.1. Resolve a única sócia reduzir o capital social da Sociedade em R\$ 37.463.685,84 (trinta e sete milhões quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do artigo 1.082, inciso I do Código Civil, em razão de perdas irreparáveis, incorporando parte dos prejuízos acumulados existentes, de modo que, o capital social que atualmente é de R\$



(assinatura)

267.597.756,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), passará a ser de R\$ 230.134.070,16 (duzentos e trinta milhões cento e trinta e quatro mil e setenta reais e dezesseis centavos).

4.2. Conforme disposto no artigo 1.083 do Código Civil, a redução do capital social será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas da única sócia, que passará de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) cada.

4.3. Em razão das alterações acima citadas, a Cláusula 5ª - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional por sua única sócia VINCI Energies do Brasil Participações Ltda., é de R\$ 230.134.070,16 (duzentos e trinta milhões cento e trinta e quatro mil e setenta reais e dezesseis centavos), dividido em 267.597.756 (duzentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) cada uma.

5. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A sócia única decide alterar o item (i) da alínea (a) do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Observado o quanto disposto no caput e nos demais parágrafos desta cláusula, bem como as matérias de competência exclusiva da única sócia, conforme disposto na Cláusula 7ª abaixo, a Sociedade considerar-se-á obrigada perante terceiros:

(a) para movimentação de contas bancárias e quaisquer operações e transações com bancos e instituições financeiras em geral, pela assinatura:

- (i) conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes bastantes; e
- (iii) conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes bastantes.

5.2. Decide a única sócia consignar a saída do administrador da Sociedade **ADEL CESÁRIO HAMDAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-3.321.299, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 627.063.226-91, com endereço comercial na Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, Contagem/MG ("Diretor Retirante").

5.3. O Diretor Retirante outorga à Sociedade a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação na qualidade de administrador da Sociedade, renunciando a todos e quaisquer direitos e pretensões, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, declarando, ademais, não haver



13
P

quaisquer obrigações pendentes de cumprimento por parte da Sociedade em decorrência do exercício do respectivo cargo. Por outro lado, a Sociedade outorga ao Diretor Retirante a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de seus atos, renunciando a todos e quaisquer direitos e pretensões, para nada mais reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, declarando a Sociedade, ademais, não haver quaisquer obrigações pendentes de cumprimento por parte do Diretor Retirante. A presente quitação e renúncia em favor do Diretor Retirante não abrange atos de má-fé por ele praticados em violação à lei ou ao contrato social da Sociedade.

5.4. Ficam eleitos para compor a Diretoria da Sociedade os Srs.:

Ghislain Jean-Louis Marie Olagne, francês, casado, administrador, portador da carteira de identidade RNM nº F332789K expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.048.507-90, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-906, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Frederico Gomide Mendes, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº MG 7.554.109, SSP/MG, CPF nº 038.756.536-10, com endereço comercial na Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP nº 32370-485, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**.

5.5. Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, dessa forma não estando incursos em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, conforme alterada.

5.6. Tendo em vista o disposto acima, o Parágrafo Quinto da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto – São diretores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado:

JEAN-MICHEL LANG, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNM nº F2546500 expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF sob o nº 065.732.387-02, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-906, para ocupar o cargo de Diretor Presidente;

GHISLAIN JEAN-LOUIS MARIE OLAGNE, francês, casado,



19
administrador, portador da carteira de identidade RNM nº F332789K expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.048.507-90, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-906, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente;

RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº M-3.500.137, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 596.146.096-72, com endereço comercial à Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32370-485, para ocupar o cargo de Diretora de Perímetro;

FREDERICO GOMIDE MENDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº MG 7.554.109, SSP/MG, CPF nº 038.756.536-10, com endereço comercial na Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP nº 32370-485, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

6. ALTERAÇÃO DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS INTERMEDIÁRIOS

6.1. Fica deliberada a alteração da forma de distribuição de lucros intermediários da Sociedade, passando o Parágrafo Segundo da cláusula 8ª a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ainda distribuir lucros intermediários de acordo com a decisão da única sócia.

7. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9ª - NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

7.1. Fica alterada a cláusula 9ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 9ª. Os atos de quaisquer sócios, administradores sócios ou não sócios, empregados ou procuradores, que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

8. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Por fim, tendo em vista a deliberação tomada acima, a única sócia **VINCI Energies do Brasil**, já qualificada anteriormente, resolve consolidar as disposições do Contrato Social da Sociedade, o qual passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:



20
10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

CNPJ/MF 21.471.093/0001-02

NIRE 31210436871

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada unipessoal adotará a denominação social de **SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.** ("Sociedade").

OBJETO

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de estudos, projetos, automação, montagens, manutenção e operações de sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, bem como sua industrialização e comércio de equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos e mecânicos; (ii) fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; (iii) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos; (iv) execução por empreitada ou administração de obra de engenharia civil, portuária, saneamento e de comunicação; (v) construção de estações, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica; (vi) instalação de linhas de transmissão de energia elétrica; (vii) fabricação e montagem de estruturas metálicas; (viii) execução de obras de caldeiraria pesada; (ix) prestação de serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; (x) construção e montagem offshore; (xi) montagem e desmontagem de andaimes e de outras estruturas temporárias, podendo, ainda, dedicar-se à exportação e importação do que necessário seja ao exercício do seu objeto social; (xii) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (xiii) construção de redes de transporte por dutos, tais como oleodutos, gasodutos e minerodutos; e (xiv) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

SEDE E FILIAIS

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sua sede social e foro localizados na Cidade de Contagem, Minas Gerais, na Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, CEP 32370-485.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as filiais abaixo relacionadas, podendo abrir outras filiais e/ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social:



1 – Filial localizada na Avenida Francisco Alves de Souza, 250, sala 250A, bairro Centro, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55590-000, CNPJ/MF 21.471.093/0004-55, NIRE 26900674174.

2 – Filial localizada na Avenida Francisco Alves de Souza, 250, sala 250B, bairro Centro, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55590-000, CNPJ/MF 21.471.093/0003-74, NIRE 26900674182.

3 – Filial localizada na Rua Fiscal Jucá, 1000, Lotes 24, 25 e 26 – B, Quadra W, bairro Vale Encantado, Loteamento Novo Cavaleiros, Quinto Prolongamento, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27933-450, CNPJ/MF 21.471.093/0006-17, NIRE 33901330971.

4 – Filial localizada na Rua Julinha de Paula, 444, Sala 2C, bairro Presidente Costa e Silva, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59628-720, CNPJ/MF 21.471.093/0009-60, NIRE 24900268549.

5 – Filial localizada na Praça Gago Coutinho, S/N, São Cristóvão, Terminal Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, Canteiro de Obras Charlie, Container ACTEMIUM, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.510-055, CNPJ/MF 21.471.093/0011-84, NIRE 29901264339.

6 – Filial localizada na Rodovia BR-060, s/nº, KM 393,2, Fundos, Setor Industrial, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75905-025, CNPJ/MF 21.471.093/0012-65, NIRE 52900974063.

7 – Filial localizada na Avenida Zeca Abreu, s/nº, Quadra 13, Lote 09, bairro Central, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, CEP 68560-000, CNPJ/MF 21.471.093/0013-46, NIRE 15900479208.

Parágrafo Segundo – A Sociedade mantém, ainda, os Escritórios Administrativos abaixo discriminados:

1 – Escritório Administrativo situado na Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 1202 e 1203, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.011-040, CNPJ/MF 21.471.093/0007-06; NIRE 33901330989, com atividade de simples Escritório de Contatos Comerciais.

2 – Escritório Administrativo situado na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, Sala 1C, Conjunto 810, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04575-050, CNPJ/MF 21.471.093/0010-01, NIRE 35904966681, com atividade de simples Escritório de Contatos Comerciais.

DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional por sua única sócia VINCI Energies do Brasil Participações Ltda., é de R\$ 230.134.070,16 (duzentos e trinta milhões cento e trinta e quatro mil e setenta reais e dezesseis centavos), dividido em 267.597.756 (duzentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) cada uma.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento por sua única sócia.

Parágrafo Primeiro – Observado o quanto disposto no caput e nos demais parágrafos desta cláusula, bem como as matérias de competência exclusiva da única sócia, conforme disposto na Cláusula 7ª abaixo, a Sociedade considerar-se-á obrigada perante terceiros:

(a) para movimentação de contas bancárias e quaisquer operações e transações com bancos e instituições financeiras em geral, pela assinatura:

- (i) conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes bastantes; e
- (iii) conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes bastantes.

(b) para quaisquer outras operações e transações não incluídas na letra (a):

(i) operações e transações sem valor econômico envolvido ou cujo valor seja igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pela assinatura:

- (i.1) conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (i.2) isolada de 1 (um) procurador com poderes bastantes.

(ii) operações e transações cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pela assinatura:

- (ii.1) conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- (ii.2) conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes bastantes; e
- (ii.3) isolada de 1 (um) procurador com poderes bastantes



Parágrafo Segundo – A representação da Sociedade em juízo e perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, compete a qualquer Diretor ou bastante procurador agindo isoladamente, desde que o último seja investido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos de constituição de procuradores da Sociedade, esta será necessariamente representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo que, para operações e transações cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), um destes Diretores deverá ser necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto – As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, à exceção das procurações *ad judícia*, terão prazo de validade determinado, não podendo ser substabelecidas.

Parágrafo Quinto – São diretores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado:

JEAN-MICHEL LANG, francês, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNM nº F2546500 expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF sob o nº 065.732.387-02, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-906, para ocupar o cargo de Diretor Presidente;

GHISLAIN JEAN-LOUIS MARIE OLAGNE, francês, casado, administrador, portador da carteira de identidade RNM nº F332789K expedida pela Polícia Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.048.507-90, com endereço comercial na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-906, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente;

RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº M-3.500.137, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 596.146.096-72, com endereço comercial à Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32370-485, para ocupar o cargo de Diretora de Perímetro;

FREDERICO GOMIDE MENDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº MG 7.554.109, SSP/MG, CPF nº 038.756.536-10, com endereço comercial na Via Expressa, 3.850, bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP nº 32370-485, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Sexto – Os diretores acima indicados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



24
contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Sétimo – Os diretores são competentes para convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria.

Parágrafo Oitavo – Os diretores ficam dispensados de prestar garantia para o exercício de seus cargos.

Parágrafo Nono – Os diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, que será fixada pela única sócia.

Parágrafo Décimo – A responsabilidade técnica legal pelos trabalhos de Engenharia da Sociedade será sempre confiada a profissionais devidamente habilitados, contratados pelos Diretores, na forma da legislação em vigor, os quais terão ampla e total autonomia no desempenho de suas funções.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª. As deliberações da única sócia serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular), firmado pela VINCI Energies do Brasil Participações Ltda., sendo que tais documentos serão arquivados na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

Parágrafo Primeiro: São de competência exclusiva da única sócia as seguintes matérias:

- (a) aprovação de contas apresentadas pelos diretores da Sociedade, do balanço patrimonial e contas de resultado;
- (b) distribuição de lucros e dividendos;
- (c) nomeação, remuneração e revogação dos diretores da sociedade;
- (d) deliberação sobre toda e qualquer operação de reestruturação da Sociedade, e, em particular, operações de fusão, cisão e incorporação;
- (e) modificação do contrato social da Sociedade;
- (f) aquisição de quotas ou ações de sociedades, no Brasil ou no exterior;
- (g) deliberação sobre a liquidação da Sociedade;
- (h) adquirir, bem como onerar, penhorar, vender ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis;
- (i) transformação em outro tipo societário.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 8ª. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. A única sócia decidirá a respeito da destinação do resultado apurado em cada exercício social.



25
P

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais ou com referência a períodos menores, e poderá distribuir lucros intermediários com base nelas, em consonância com a decisão da única sócia.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ainda distribuir lucros intermediários de acordo com a decisão da única sócia.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9ª. Os atos de quaisquer sócios, administradores sócios ou não sócios, empregados ou procuradores, que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

OMISSÕES

Cláusula 10ª. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76.

FORO

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da sede da Sociedade, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

Contagem/MG, 06 de maio de 2021.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em meio digital:

Sócia única:

- **VINCI ENERGIES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** – representada por seu Diretor Geral Jean-Michel Lang

Administradores:

- **JEAN-MICHEL LANG** – Diretor Presidente
- **GHISLAIN JEAN-LOUIS MARIE OLAGNE** – Diretor Vice-Presidente
- **RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA** – Diretora de Perímetro
- **FREDERICO GOMIDE MENDES** – Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor Retirante:

- **ADEL CESÁRIO HAMDAN**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

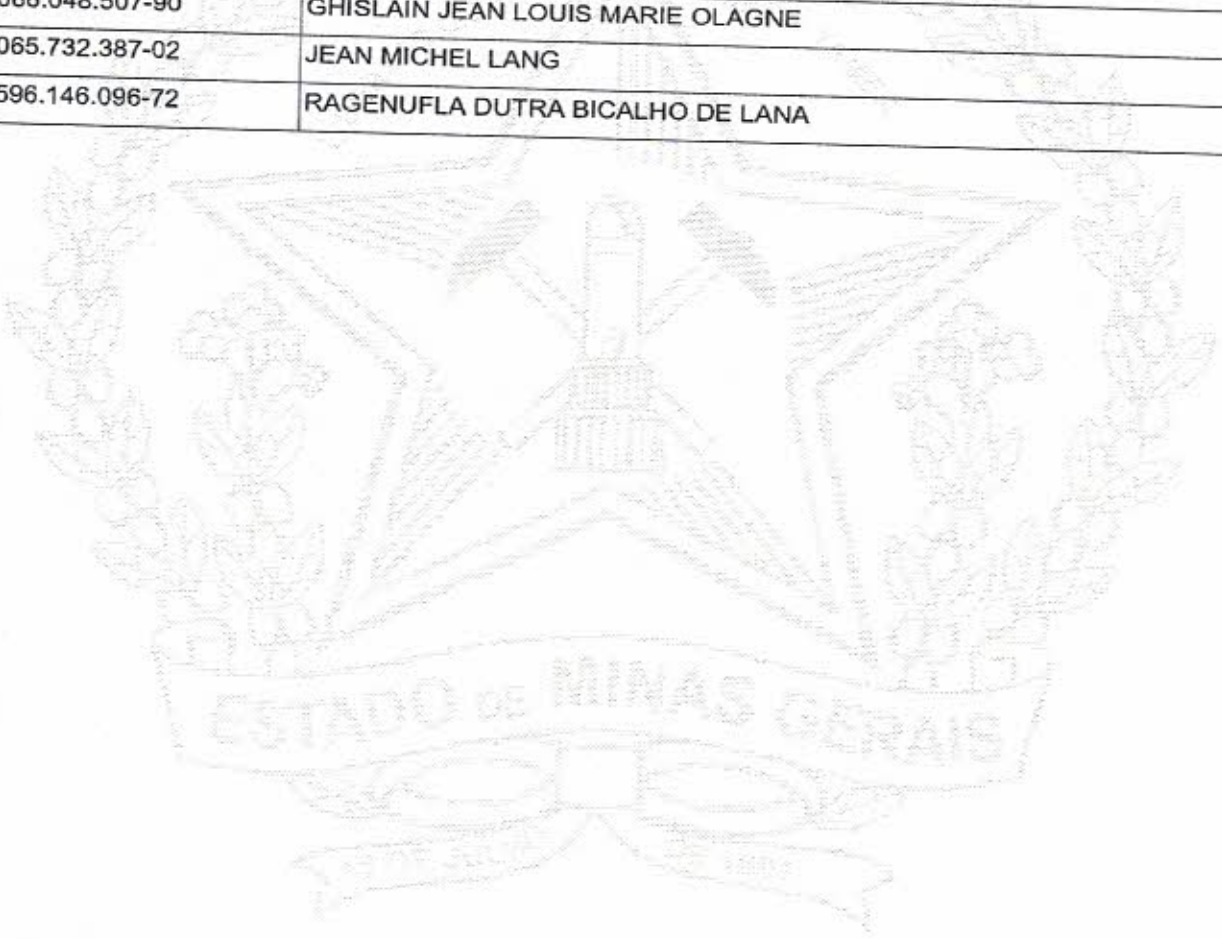
26
0

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/391.880-3	MGP2100383553	06/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
627.063.226-91	ADEL CESARIO HAMDAN
038.756.536-10	FREDERICO GOMIDE MENDES
066.048.507-90	GHISLAIN JEAN LOUIS MARIE OLAGNE
065.732.387-02	JEAN MICHEL LANG
596.146.096-72	RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Marinely de Paula Bomfim

27
P

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, WEXLEY DE OLIVEIRA SANTOS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 188906, expedida em 15/08/2018, inscrito no CPF nº 058.056.426-62, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 15ª ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL - 12 página(s)

Contagem/MG, 11 de maio de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: WEXLEY DE OLIVEIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8522019 em 12/05/2021 da Empresa SISENERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Nire 31210436871 e protocolo 213918803 - 10/05/2021. Autenticação: BAB93DF455114EB03A83AFB8B480611AB3AE8E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/391.880-3 e o código de segurança xRwQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., de NIRE 3121043687-1 e protocolado sob o número 21/391.880-3 em 10/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8522019, em 12/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.756.536-10	FREDERICO GOMIDE MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.732.387-02	JEAN MICHEL LANG
596.146.096-72	RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA
038.756.536-10	FREDERICO GOMIDE MENDES
066.048.507-90	GHISLAIN JEAN LOUIS MARIE OLAGNE
627.063.226-91	ADEL CESARIO HAMDAN

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.056.426-62	WEXLEY DE OLIVEIRA SANTOS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.056.426-62	WEXLEY DE OLIVEIRA SANTOS

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2021, às 18:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/391.880-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

29
10

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8522019 em 12/05/2021 da Empresa SISNERGY - SOLUCOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Nire 31210436871 e protocolo 213918803 - 10/05/2021. Autenticação: BAB93DF455114EB03A83AFB8B480611AB3AE8E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/391.880-3 e o código de segurança xRwQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Handwritten signature)

02/01/2020



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
065.732.387-02

Nome
JEAN MICHEL LANG

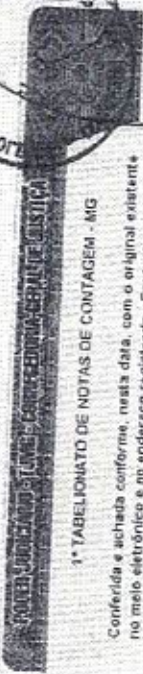
Nascimento
21/11/1961

CÓDIGO DE CONTROLE
3DA2.972D.B9E2.90A4



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:06:03 do dia 02/01/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ETIQUETA
AA582336

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado. Em testemunho da verdade. 22/03/2021

SELO DE CONSULTA: EU04221

CODIGO DE SEGURANCA: 7202309634612616

Quantidade de atos praticados: 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMCL: 6.86; TF-J: 2.03 ISS: 0.32 VR FINAL: 9.17

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tri.mg.jus.br>

32
70

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1629143396

NOME: **FREDERICO GONDES MENDES**

SOC. VEICULOS / C/PB. EMISSOR: **MG7254105** **SSP** **MG**

CITY: **038-756.536-10** DATA NASCIMENTO: **26/07/1977**

FUNÇÃO: **OSWALDO AUGUSTO MENDES JUNIOR**
LILLYANE MENDES

TELEFONE: **038-756.536.10** R.G.: **038-756.536.10** CATÁLOGO: **AD**

Nº REGISTRO: **00485662731** VALIDADE: **15/01/2023** 1ª VALIDAÇÃO: **25/06/1998**

COMPROVAÇÃO

(Empty box for proof)

PROBIBIDO PLASTIFICAR
1629143396

ASSINATURA DO POSTULANTE

LOCAL: **NOVA LIMA, MG** DATA EMISSÃO: **16/01/2018**

(Signature) **68967191830**
MG527318930

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Autentico este documento, composto por 1 FOLHA, por mim
subscrita, NUMERADA e carimbada, por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé. Em testemunho da
verdade. 29/01/2020

SELO DE CONSULTA: DHI-06565
CODIGO DE SEGURANCA: 9878292472353148

Quantidade de atos praticados: 1 por Gustavo Henrique Camargos
Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMDI: 6.48 T.F.J.: 1.70 IS: 0.26 VR FINAL: 7.4-

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.TJMG.us.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RAGNUELA DUTRA BICALHO DE LIMA**

DOCUMENTOS / CONTRIBUIÇÃO: **MG5500137** **952** **MG**

CIV: **596.146.096-72** DATA NASCIMENTO: **19/10/1966**

SEXO: **F**

RELAÇÃO: **JACY JOSE DUTRA**
MARTA HONÓRIA DA SILVA

RELAÇÃO: **---** ACC: **---** CPUSA: **---**

IF BICHO: **00152056236** SALVADOR: **26/09/2021** EMISSÃO: **09/01/1993**



VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1352469829

OPERAÇÕES

Petrice

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG** DATA EMISSÃO: **27/09/2016**

Petrice Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora DETRAN/MG

88104049167
 MG500141797

ASSINATURA DO FISCAL

PROIBIDO PLASTIFICAR 1352469829



TABLETEONATO MOTA
 1º Ofício de Notas - Contagem - MG

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

CONTAGEM
 MG **13 FEV. 2019**

Gustavo Henrique Camargos Moteira
 Escrevente Substituto

EMOL: R\$ 5,30 TFI: R\$ 1,65 ISSQN: 0,25 TOTAL: R\$ 7,20



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 34

PROCESSO Nº 2226/21

RÚBRICA

Ao Setor de Licitações, 07. 06. 2021

Iara Cristina Donato

Chefe de Seção de Protocolo e Expediente

Decreto nº 7.788/2021